



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.890

01 A 05 DE JULHO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1221/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **EDUARDO SANTOS LIMA**, mat. 30246, do Cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotado na Secretaria de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1222/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear **MARIA MADALENA DA SILVA** para exercer o Cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1224/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **MUCIO BATISTA BRANDÃO**, matrícula 27756, do cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotado na Secretaria de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1225/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear **JOÃO PEDRO BATISTA NUNES** para exercer o cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1226/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **ENEDINA DA SILVA OLIVEIRA MARQUES**, matrícula 27923, do cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1227/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear **RAFHAEL ROCHA PEREIRA** para exercer o cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1228/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA**, matrícula 30224, do cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo SM1**, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1229/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear **ANDREZA BRASILEIRO DE LIMA** para exercer o cargo de **Provisionamento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo SM1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1230/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **EDUARDO ANTÔNIO COSTA SILVA**, matrícula 30151, do cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo SM1**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1231/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear RUHAN GABRIEL SOUTO OLIVEIRA para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1232/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **JEAN PIERRE BEZERRA CHAVES**, matrícula 30033, do cargo de **Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAPI**, lotado no Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1233/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear THIAGO GOMES DE ASSIS para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAPI**, lotando-o na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1235/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar BYANKA ALVES DE ANDRADE CARVALHO, matrícula 28289, do cargo de **Provimento em Comissão**

de **Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1236/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar DANIEL FERREIRA ARAÚJO CARVALHO, matrícula 30050, do cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1237/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JESSIKA ARAÚJO DA SILVA, matrícula 27659, do cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1238/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar MIRALVA DA CRUZ SILVA TRAJANO, matrícula 20798, do cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1239/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JOSUÉ SOUZA MARTINS, matrícula 30177, do cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1240/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei

Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JOELMA MARTINS, matrícula 25716, do **cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Política, Símbolo CAPI**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1241/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar JOÃO EDUARDO CÂNDIDO SANTOS, matrícula 27711, do **Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DR1**, da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1242/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear JOÃO EDUARDO CÂNDIDO SANTOS para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1243/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar SILVANA TORQUATO FERNANDES ALVES, matrícula 30449, do **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Político, Símbolo CAPI**, lotada na Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1244/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear SILVANA TORQUATO FERNANDES ALVES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1245/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar RACKEL CARDOSO SANTOS GUIMARAES, matrícula 30489, do **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Político, Símbolo CAPI**, lotada na Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1246/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear RACKEL CARDOSO SANTOS GUIMARAES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1247/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear BYANKA ALVES DE ANDRADE CARVALHO, matrícula 28289, para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Rede de Saúde Mental, Símbolo GR1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1248/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear DANIEL FERREIRA ARAÚJO CARVALHO, matrícula 30050, para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor do SUS, Símbolo GR2**, lotando na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1249/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear JESSIKA ARAÚJO DA SILVA, matrícula 27659, para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de**

Assessoria Técnica em Auditoria em Saúde, Símbolo CAT1, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1250/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear MIRALVA DA CRUZ SILVA TRAJANO, matrícula 20798, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Gerente de Epidemiologia e Controle de Doenças, Símbolo GR2**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1251/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear JOSUÉ SOUZA MARTINS, matrícula 30177, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo da UPA 24H (Alto Branco), Símbolo GS1**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1252/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear JOELMA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 25716, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Gerente de Rede de Serviços, Símbolo GR1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1266/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear ELIUDE DE CARVALHO MORAIS RODRIGUES, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Secretário, Símbolo SE2**, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1267/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei

Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo DR1**, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1268/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear LUCAS PIRES para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Gerente de Apoio à Inovação e ao Desenvolvimento Tecnológico e Inclusão Social, Símbolo GR2**, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1269/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear JOSÉ CARLOS SILVA CARDOSO para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Gerente de Eventos, Educação Científica e Inclusão Digital Social, Símbolo GR1**, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1270/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear ITÁLO JOSÉ DANTAS MARQUES CHAVES RODRIGUES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1271/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear VICTOR GABRIEL SILVA CARDOSO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1272/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Dispensar CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo III, matrícula 1781, do **Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DR1**, lotado na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1273/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear VINICIUS SOUZA GUEDES PINHEIRO para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Administrativo, Símbolo DR1**, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1274/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear JOSELITA JESUINO DE SOUZA, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Gerente de Projetos, Convênios e Contratos, Símbolo GR1**, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1275/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear FELIPE DE MELO FAGUNDES FERNANDES, para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Coordenador de Juventude, Símbolo GS1**, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1261/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **AFONSO ALEXANDRE REGIS CAVALCANTE**, mat. 30225, do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador da Defesa Civil, Símbolo GS1**, do Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1262/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear RAINERIO GOMES DA CUNHA para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador da Defesa Civil, Símbolo GS1**, no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1264/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **JOSE ARNALDO ANDRANDE DOS SANTOS**, matrícula 27751, do cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1265/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear JOSE CLAUDIO DA SILVA para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Política, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1277/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Dispensar RODOLFO EMANUEL RODRIGUES CABRAL, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula 20681, do **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Operações, Símbolo DR1**, da

Coordenadoria da Defesa Civil, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1278/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **RAFAEL DURAND COUTO**, matrícula 27745, do cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1280/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **ARETUSA SILVA NASCIMENTO**, matrícula 27149, do cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1281/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear KAROLLYNE BARBOSA FRANCA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 216/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida **Protocolo 30.939/2024**,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ALINE MARQUES RODRIGUES**, matrícula 14293, ocupante do cargo efetivo de **Farmacêutico**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de

efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de **01 de julho a 31 de dezembro do corrente ano**.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 221/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 17.624/2024**;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **DIVA NUNES FEITOSA**, matrícula 4916, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir de **01 de julho a 31 de dezembro do corrente ano**.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 224/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 40.798/2024, e atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 50.124/2024 e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **JAIR SANTOS ARRUDA**, mat. 8565, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 225/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.908/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**, mat. 2879, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 226/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 45.711/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **JAQUELINE ALVES DE SOUSA**, mat. 5071, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 227/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.828/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA**, mat. 8780, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Educação, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 228/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 49.019/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **ERMIONE DE ABREU MOREIRA**, mat. 10608, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 229/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.754/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **EVANDRO JULIO DA SILVA**, mat. 14171, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotado na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 230/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 48.755/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAÚJO**, mat. 13017, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 231/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 49.308/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **ELISABETE KATIANA DE LIMA DUARTE**, mat. 3648, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 232/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.823/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **OSCAR FERREIRA DE MELO NETO**, mat. 6701, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo II, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 233/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 49.036/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **GEORGE IREGILDO DA SILVEIRA**, mat. 6217, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Prefeito, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 234/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.828/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA**, mat. 12362, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Educação, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 235/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 48.836/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **EDIANA ARAÚJO DE**

MACEDO, mat. 28642, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 236/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 49.534/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **JOSÉ ROMERO DE OLIVEIRA RAPOSO**, mat. 8958, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 237/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 44.327/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **MARCELO ARAÚJO ARAGÃO**, mat. 9735, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 238/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.032/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA**, mat. 11378, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Serviços

Urbanos e Meio Ambiente, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 239/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.125/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **JOSÉ HUMBERTO LIRA DO REGO**, mat. 11518, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 241/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.632/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **REJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, mat. 12631, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil 1, lotado na Secretaria de Educação, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 242/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.591/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **MELHEM ANNA ALMEIDA DOS REIS**, mat. 20668, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 243/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.733/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**, mat. 2679, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 244/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.410/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **GERLANIA FERREIRA SIMPLICIO** mat. 3868, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 245/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Ofício Interno / Memorando 54.022/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **RODOLFO EMANUEL RODRIGUES CABRAL**, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula 20681, lotado no Gabinete do Prefeito, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 246/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.728/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, a servidora **ANDREZA VERUSKA SILVA DE ALMEIDA**, mat. 13928, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 247/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o art. 93, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, atendendo solicitação contida no Protocolo nº 50.430/2024, e considerando o que determina a Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 1º, inciso II, alínea “L”;

RESOLVE

Conceder afastamento, à título de **Licença para Atividade Política**, ao servidor **LUIS FELIPE NUNES DA COSTA**, mat. 28260, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração, servidor cedido do Governo do Estado da Paraíba a este município, lotado na Secretaria de Administração, **sem prejuízo dos seus vencimentos**, a contar do dia 06 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Educação

Regimento Interno das
Unidades Educacionais de
Campina Grande - PB

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



CIDADE QUE
TRANSFORMA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE CAMPINA GRANDE – PB

CAMPINA GRANDE, PB
2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE CAMPINA GRANDE – PB

CAMPINA GRANDE, PB
2024

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, criado pela **Lei Municipal nº 1.108, de 03 de janeiro de 1984**, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social, integrante da estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino. Esse órgão tem a finalidade de atuar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Educação. Sendo assim, em cumprimento às funções que lhe são atribuídas, foi elaborado o Regimento Interno das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e será encaminhado às Unidades Educacionais Municipais de Campina Grande, após apreciação, revisão, modificações e aprovação.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.



Sônia Maria Matias de Ataíde
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Caracterização	1
CAPÍTULO I - Da Criação e Identificação	1
CAPÍTULO II - Dos Objetivos ou Finalidades	1
TÍTULO II - Da Gestão Democrática do Ensino	3
CAPÍTULO I - Dos Princípios	3
CAPÍTULO II - Das Normas de Gestão	3
CAPÍTULO III - Do Plano de Gestão da Unidade Educacional	4
CAPÍTULO IV - Da Direção	4
Seção I - Das Atribuições da Direção	5
Seção II - Diretor Adjunto	7
CAPÍTULO V - Do Apoio Técnico-Pedagógico	7
CAPÍTULO VI - Do Apoio Administrativo	9
CAPÍTULO VII - Do Apoio Operacional	11
TÍTULO III - Da Comunidade Educacional	11
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	11
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	14
CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	16
TÍTULO IV - Do Regime Disciplinar	17
CAPÍTULO I - Das Finalidades	17
CAPÍTULO II - Das Penalidades e Sanções Administrativas	19
CAPÍTULO III - Dos Estudantes	19
TÍTULO V - Das Instituições Auxiliares	20
CAPÍTULO I - Do Conselho Escolar	21
CAPÍTULO II - Da Associação de Pais e Mestres	23
CAPÍTULO III - Do Conselho de Classe	23
TÍTULO VI - Da Estrutura e Funcionamento	24
CAPÍTULO I - Da Organização da Unidade Educacional	24
Seção I - Da Educação Infantil	25
Seção II - Do Ensino Fundamental	26
Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos	27

Seção IV - Da Educação da Pessoa com Deficiência	28
Seção V - Da Educação do Campo	30
Seção VI - Educação indígena e Quilombola	31
CAPÍTULO II - Dos Currículos	33
Seção I - Do Currículo da Educação Infantil	34
Seção II - Do Currículo do Ensino Fundamental	34
Seção III - Da Educação Bilíngue	35
CAPÍTULO III - Da Progressão Regular	35
CAPÍTULO IV - Dos Programas	35
CAPÍTULO V - Dos Projetos	36
TÍTULO VII - Do Regime Escolar	36
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	36
CAPÍTULO II - Da Enturmação e da Classificação	37
CAPÍTULO III - Da Reclassificação	39
CAPÍTULO IV - Da Matrícula	40
CAPÍTULO V - Da Transferência	41
CAPÍTULO VI - Da Frequência	42
CAPÍTULO VII - Das Dispensas	42
TÍTULO VIII - Da Avaliação Escolar	43
CAPÍTULO I - Da Verificação do Rendimento Escolar	43
Seção I - Da Educação Infantil	44
Seção II - Da Avaliação da Educação Infantil	45
Seção III - Da Avaliação do Ensino Fundamental	45
CAPÍTULO II - Da Promoção	46
TÍTULO IX - Do Registro, Escrituração e Arquivo Escolar	47
CAPÍTULO I - Dos Instrumentos de Registro e Escrituração	47
CAPÍTULO II - Dos Documentos de Escrituração	47
CAPÍTULO III - Dos Documentos Escolares	48
CAPÍTULO IV - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	48
CAPÍTULO V - Dos Assentamentos Individuais dos estudantes	49
TÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias	49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I Da Caracterização

CAPÍTULO I Da Criação e Identificação

Art. 1º – As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são criadas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto e subordinam-se à Secretaria Municipal de Educação - Seduc. Além disso, o funcionamento das Unidades Educacionais é aprovado pela Resolução e pelo Conselho Municipal de Educação - CME, com base nos dispositivos constitucionais vigentes (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, Normas Educacionais, Estatuto da Criança e do Adolescente) e gerido por este Regimento Interno Comum.

Art. 2º – As Unidades Educacionais Municipais são denominadas por ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, junto ao Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, o funcionamento e reconhecimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II Dos Objetivos ou Finalidades

Art. 3º – Os objetivos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino convergem para os fins da Educação Nacional, anunciados pela Legislação de Educacional em vigência.

Art. 4º – Objetivos das Unidades Educacionais:

I – estimular o desenvolvimento das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, por meio de atividades que favoreçam experiências educacionais adequadas aos estudantes, respeitando os aspectos socioemocional, econômica e cultural em que se encontram;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

-
- II – favorecer o desenvolvimento integral e humanístico dos estudantes de modo gradual e progressivo, respeitando suas individualidades;
- III – contribuir para o bem-estar físico, social, cultural e emocional dos estudantes;
- IV – promover o desenvolvimento crescente dos estudantes ao meio social em que está inserido, em cooperação com a família e a comunidade;
- V – proporcionar ao estudante da Educação Básica a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- VI – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- VII – administrar a equipe de funcionários e os recursos materiais e financeiros;
- VIII – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IX – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- X – ofertar meios para a recuperação da aprendizagem dos estudantes que apresentam baixo nível rendimento;
- XI – criar processos de integração da sociedade com a Unidade Educacional, a família e a comunidade;
- XII – informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, assim como sobre a execução da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- XIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, após o contato com a família por meio da Equipe Gestora e coordenação do Programa Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a relação dos estudantes que apresentam quantitativo de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XIV – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência nas Unidades Educacionais;
- XV – estabelecer ações que promovam a cultura de paz nas Unidades Educacionais;
- XVI – proporcionar um ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

TÍTULO II Da Gestão Democrática do Ensino

CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 5º – A efetividade da gestão democrática das Unidades Educacionais será fortalecida por meio da Equipe Gestora, Conselho Escolar e Comunidade Escolar, com apoio dos órgãos centrais responsáveis pela administração e supervisão, considerando os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidades da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 6º – A autonomia da Unidade Educacional em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento de uma gestão democrática a serviço da comunidade escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, será assegurada mediante a:

I – competência da Unidade Educacional de, coletivamente, atualizar, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico (PPP);

II – constituição e funcionamento do Conselho Escolar;

III – administração de recursos financeiros, por meio de elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II Das Normas de Gestão

Art. 7º – As normas de gestão orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no interior da Unidade Educacional, fundamentadas nos princípios de liberdade, diversidade, pluralidade, equidade, respeito e solidariedade humana:

I – nos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

II – nas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes educacionais;

III – na responsabilidade coletiva e individual pelo uso e preservação dos equipamentos e materiais nas Unidades Educacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO III Do Plano de Gestão da Unidade Educacional

Art. 8º – O Plano Estratégico da Unidade Educacional contempla os objetivos e metas de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intraescolares no que se refere às dimensões: administrativa, pedagógica, financeira, sociocultural e de pessoal.

Parágrafo único: Em seu Plano Estratégico, a Unidade Educacional poderá dar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que ocorram no ambiente escolar, preservando suas características e especificidades.

Art. 9º – O Plano Estratégico da Unidade Educacional deverá ser continuamente acompanhado e avaliado pela equipe técnica, pelos professores e pelo Conselho Escolar, e contemplará os seguintes aspectos:

I – definição dos objetivos da Unidade Educacional e do compromisso com as metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, assim como as ações a serem executadas em função desses objetivos e metas propostos;

CAPÍTULO IV Da Direção

Art. 10 – A Direção da Unidade Educacional é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades nesta e será exercida pelo Diretor, com o auxílio do Diretor Adjunto, conforme legislação vigente, responsáveis pelos serviços relacionados no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único: A Direção organizará o horário de atividades de forma a assegurar os diferentes períodos de funcionamento da Unidade Educacional que contemplem a carga horária do Diretor Adjunto.

Art. 11 – Integram a Gestão da Unidade Educacional o Diretor e o Diretor Adjunto, conforme determina a Legislação em vigor.

Art. 12 – O Diretor da Unidade Educacional, no seu papel de administrador do processo de gestão democrática e participativa, é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional que exercerá suas funções garantindo:

I – a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

- II – a administração de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas na LDBEN;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V – o acompanhamento a progressão das aprendizagens dos estudante;
- VI – a articulação e integração da Unidade Educacional com as famílias e a comunidade;
- VII – informações aos pais e aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
- VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar os casos dos estudantes que sofreram ameaças ou violação de direitos, assim como os casos de infrequência e evasão escolar;
- IX – a comunicação à coordenação do Programa Busca Ativa os casos de infrequência e evasão escolar.

Art. 13 – Cabe ao Diretor orientar a comunidade escolar sobre as normas da Unidade Educacional e sempre que houver decisão em desacordo com a legislação, representar junto aos órgãos superiores da administração.

Seção I
Das Atribuições da Direção

Art. 14 – A Direção da Unidade Educacional terá as seguintes atribuições:

- I – executar suas funções, de acordo com as orientações e normativas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, na administração das Unidades Educacionais;
- II – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais relativas à organização, à administração de pessoal, do patrimônio e do material da Unidade Educacional;
- III – presidir todas as ações escolares;
- IV – elaborar os planos de trabalho dos setores administrativo, financeiro e pedagógico;
- V – acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos docentes e funcionários e organizar as escalas de férias de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Unidade Educacional, mediante anuência do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;

VII – aplicar ou determinar ações/atos disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Interno;

VIII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Unidade Educacional mediante validação da Secretaria Municipal de Educação;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regimento Interno;

X – administrar a aplicação e destinação de verbas oriundas do Governo Federal, Municipal e/ou Instituições parceiras em consonância com o Conselho Escolar e em observância a Lei vigente;

XI – revisar a escrituração escolar e termos de abertura e encerramento dos livros de registro da Unidade Educacional;

XII – zelar pelo cumprimento regular do Plano de Ação da Unidade Educacional, supervisionando a execução das suas ações;

XIII – autorizar as realizações de matrículas e transferências dos estudantes;

XIV – delegar atribuições aos profissionais lotados nas Unidades Educacionais;

XV – autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros ou livro de atas e demais documentos da Unidade Educacional;

XVI – supervisionar e incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, sociais e culturais;

XVII – coordenar a elaboração de projetos da Unidade Educacional, oriundos da Secretaria Municipal de Educação ou através de parcerias com outras instituições com foco na aprendizagem, mediante anuência do setor responsável da Seduc;

XVIII – adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Interno, reportando, de imediato, ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação;

XIX – assinar certidões, certificados e outros documentos pertinentes à Unidade Educacional conforme a lei;

XX – executar outras atribuições inerentes a função;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

XXI – elaborar e garantir o processo coletivo de construção, execução, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP);

Parágrafo único: os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, deverão ser comunicados, de imediato, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Orientar, engajar e articular os estudantes para participar das avaliações externas e internas seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos atos regulamentadores.

I – Cumprir o cronograma de realização e registrar as informações fidedignas aos resultados;

II – Analisar os resultados definir e aplicar estratégias metodológicas de intervenção pedagógicas com foco na aprendizagem dos estudantes.

Seção II
Diretor Adjunto

Art. 16 – Ao Diretor Adjunto cabe colaborar com a Gestão da Unidade Educacional no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela Gestão da Unidade Educacional em horário que lhe for determinado.

Parágrafo único: O Diretor Adjunto substituirá o Diretor em ausência, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 17 – Caso a Unidade Educacional conte com mais de um Diretor Adjunto, o Diretor distribuirá entre eles as diferentes atribuições, conforme o turno de atividade.

CAPÍTULO V
Do Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 18 – O Apoio Técnico-Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Gestão da Unidade Educacional, será desenvolvido pela equipe técnica com a função de acompanhar e assessorar aos docentes e discentes quanto:

I – à elaboração, à implantação, ao desenvolvimento e à avaliação da Proposta Pedagógica;

II – à coordenação pedagógica;

Art. 18 – Compõe o Apoio Técnico-Pedagógico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

I – Supervisor Escolar;

II – Orientador Educacional;

III – Psicólogo Educacional;

IV – Assistente Social;

V – Suporte pedagógico de acordo com a Resolução nº 01, de 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 19 – Compete à equipe Técnico-Pedagógica:

I – orientar a elaboração do planejamento da Unidade Educacional e das atividades didático-pedagógicas, acompanhando a execução das mesmas;

II – promover a integração do corpo docente, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, a vivência dos objetos de conhecimento, as estratégias e critérios de avaliação, bem como o acompanhamento das aprendizagens;

III – prestar assessoria didático e pedagógica ao corpo docente;

IV – planejar e coordenar, junto aos professores, a execução das atividades a serem desenvolvidas na perspectiva da recomposição das aprendizagens;

V – planejar e realizar os encontros pedagógicos, como outras ações afins, determinados pelo Diretor;

VI – participar das ações relacionadas a enturmação dos estudantes;

VII – acompanhar o rendimento escolar dos estudantes e a atualização diária dos registros de aulas e frequências realizadas pelos professores;

VIII – identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e propor estratégias para elevar o seu nível de conhecimento, considerando as habilidades já consolidadas;

IX – analisar, sistematicamente, com os professores, a validade do trabalho com os objetos de conhecimento e as estratégias de ensino utilizadas e os instrumentos de avaliação, incluindo os processos voltados para alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

X – participar do processo de integração escola, família e comunidade;

XI – elaborar com os docentes, programações referentes às atividades socioculturais e recreativas a serem desenvolvidas na Unidade Educacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

XII – planejar atividades conjuntas com outros órgãos ou serviços da Unidade Educacional, para avaliação dos trabalhos, garantindo a integração didática e pedagógica, em função da melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

XIII – participar de encontros de formação continuada e de planejamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – desenvolver ações com foco na aprendizagem socioemocional, visando a formação integral dos estudantes e quando necessitarem de diagnóstico e tratamento psicológico clínico, encaminhá-los aos serviços especializados, cuja natureza transcende a possibilidade de solução nas Unidades Educacionais.

Art. 20 – No planejamento da Unidade Educacional estará explicitado o plano de trabalho de cada profissional que integra o Apoio Técnico-Pedagógico;

Art. 21 – Incentivar e apoiar a participação do Diretor Escolar e dos professores, quando solicitados, nas avaliações do Rede de Avaliação Municipal da Aprendizagem (Sama), nas avaliações do Ministério da Educação e dos Programas Federais, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos atos regulamentadores, cumprindo o cronograma de realização e registro das informações coerentes com o contexto educacional.

CAPÍTULO VI
Do Apoio Administrativo

Art. 22 – O Apoio Administrativo tem a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expediente;

IV – registro, controle e conservação de bens patrimoniais.

Parágrafo único: O Agente Administrativo e/ou Assessor Administrativo (Secretário) tem a função de auxiliar a Direção nas atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Direção da Unidade Educacional. A Secretaria da Unidade Educacional é composta pelo Apoio Administrativo e o pessoal nela lotado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Art. 23 – A Secretária, subordinada diretamente à Direção da Unidade Educacional, será coordenada por um secretário, legalmente habilitado, que será substituído, em seus impedimentos, por um funcionário designado pela própria Direção, igualmente habilitado.

Art. 24 – São atribuições do Secretário:

I – Expedir, organizar e acompanhar a documentação, escrituração escolar e de pessoal com clareza e fidelidade;

II – assinar juntamente com o Diretor: fichas, atas, certificados e outros documentos referentes à secretaria;

III – manter devidamente organizados, arquivos físicos e digitais, da Unidade Educacional assegurando a preservação dos documentos;

IV – registrar e controlar os bens patrimoniais, assim como os bens de aquisição e conservação de materiais escolares e realizar o desfazimento observando os critérios de sustentabilidade;

V – organizar o serviço de atendimento a professores, estudantes, funcionários e comunidade em geral no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados, atentando para as normas da Gestão para tal serviço;

VI – secretariar as solenidades de entrega de certificados e outras que forem promovidas por determinação da Direção;

VII – acompanhar o processo de verificação da frequência dos estudantes matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos diários escolares na plataforma Rede Integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC;

VIII – organizar e revisar o levantamento dos resultados escolares obtidos pelos estudantes ao término de cada período letivo e ao final arquivar os documentos físicos;

IX – manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os documentos escolares, só permitindo a retirada dos mesmos com autorização protocolada pela direção;

X – providenciar, de acordo com os resultados obtidos pelos estudantes, a expedição de históricos e certificados;

XI – elaborar relatórios a serem enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas;

XII – manter atualizado o arquivo de legislação e de documentos pertinentes a Unidade Educacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

XIII – desempenhar outras atividades relativas à função não previstas neste Regime Interno;

CAPÍTULO VII **Do Apoio Operacional**

Art. 25 – O Apoio Operacional, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção da Unidade Educacional, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento de estudantes;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa da Unidade Educacional;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, instalações e material didático-pedagógico;

IV – controle, manutenção, conservação e preparação de produtos alimentícios da merenda.

TÍTULO III **Da Comunidade Educacional**

CAPÍTULO I **Do Corpo Docente**

Art. 26 – O Corpo Docente compreende o universo de todos os professores da Unidade Educacional legalmente habilitados para o exercício da sua profissão, em acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Art. 27 – São deveres dos professores:

I – cumprir os dias letivos, conforme a legislação vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

- II – participar da elaboração, implantação e implementação da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
- III – registrar a frequência do estudante diariamente;
- IV – planejar e executar situações que promovam a convivência harmônica entre os estudantes na sala de aula;
- V – elaborar e cumprir o planejamento pedagógico, considerando as necessidades formativas dos estudantes e as especificidades das etapas e das modalidades da Educação Básica;
- VI – respeitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação, Equipe Gestora da Unidade Educacional e Conselho Escolar;
- VII – atualizar os registros no diário de classe, de acordo com os prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – comparecer às reuniões e às formações continuadas para as quais forem convocados, no seu horário de trabalho, incluindo as horas departamentais;
- IX – realizar o trabalho pedagógico para a formação humanística, intelectual, ética, socioemocional e socioambiental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma a garantir as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem;
- X – elaborar e corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, avaliando seu desempenho em acordo com a Resolução nº 02/2015;
- XI – estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- XII – cumprir as determinações previstas na legislação em vigor;
- XIII – fortalecer as relações interpessoais nas Unidades Educacionais, pautadas em princípios ético-profissionais;
- XIV – acompanhar os estudantes nas atividades pedagógicas da Unidade Educacional e atividade de campo promovidas pela Unidade Educacional;
- XV – participar das avaliações do Rede de Avaliação Municipal da Aprendizagem (Sama), das avaliações do Ministério da Educação e dos Programas Federais, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos atos regulamentadores, cumprindo o cronograma de realização e registro das informações coerentes com o contexto educacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

XVI – realizar a avaliação diagnóstica, formativa e somativa dos estudantes com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996; com a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e com a Resolução CME/CG nº 02/2015 que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

XVII – elaborar e implantar o planejamento pedagógico a partir dos resultados obtidos pelas avaliações da Secretaria Municipal de Educação e da Rede de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para desenvolvimento das competências e habilidades para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

XVIII – finalizar o ano letivo com toda documentação de registro de notas e aulas devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 28 – São direitos dos professores:

I – a promoção da valorização pelo Rede Municipal de Ensino;

II – condições adequadas de trabalho;

III – garantia dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR);

IV – respeito e cumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal;

V – liberdade de ensinar, pesquisar, promover e divulgar a cultura, a arte e o saber;

VI – não sofrer desacato em virtude de suas funções, o que configura crime de acordo com o art. 331 do Código Penal Brasileiro.

Art. 29 – É vedado ao professor:

I – entrar atrasado em sala de aula ou dela sair antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado;

II – publicar falas, escritas, artigos, fotografias, imagens, vídeos e áudios em nome da Unidade Educacional, sem que para isso tenha sido expressamente autorizado pela direção;

III – ocupar-se em tarefas ou assuntos que não estejam relacionados à função docente durante o horário na Unidade Educacional;

IV – desrespeitar os estudantes, no que se refere às crenças e à consciência, opções políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, tnia, orientação de gênero, deficiências, habilidades, capacidades individuais e intelectuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

- V – fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas salas de aula, como também, nas dependências de uso coletivo da Unidade Educacional;
- VI – retirar equipamentos e materiais da Unidade Educacional sem autorização da direção;
- VII – aplicar ações disciplinares aos estudantes, salvo as de advertência ou repreensão verbal;
- VIII – dispensar os estudantes ou suspender as aulas antes do seu término;
- IX – utilizar equipamentos, materiais e dependências da Unidade Educacional, para uso particular;
- X – ausentar-se da Unidade Educacional durante o período do trabalho sem autorização da Direção Escolar;
- XI – promover coletas, subscrições ou outro tipo de campanha em nome da Unidade Educacional.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 30 – Todo educando regularmente matriculado nas Unidades Educacionais do Rede Municipal de Ensino pertence ao corpo discente de cada Unidade Educacional e está sujeito ao disposto neste Regimento, devendo seus pais ou responsáveis tomar conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento.

Art. 31 – São deveres do estudante:

- I – respeitar a autoridade do Diretor e dos servidores da Unidade Educacional;
- II – tratar os colegas com respeito;
- III – apresentar-se, diariamente, com o material escolar necessário às aulas, cuidando e conservando os mesmos;
- IV – ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades escolares e nos horários de entrada e saída estabelecidos pela Unidade Educacional;
- V – colaborar com a direção e servidores na preservação da estrutura física e do mobiliário, e de todo material de uso coletivo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

VI – zelar pelo patrimônio da Unidade Educacional e quando produzir danos materiais e de objetos de propriedade privada, se forem menores de idade, responsabilizar os pais ou representantes legais;

VII – participar das avaliações do Rede de Avaliação Municipal da Aprendizagem (Sama) e do Rede de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para a identificação dos níveis de aprendizagem e necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Unidade Educacional somente poderá fazer solicitações aos estudantes sobre o uso de uniformes, material escolar, quando, comprovadamente, não impeça a frequência de estudantes às atividades escolares ou venha sujeitá-los a discriminações ou constrangimentos de qualquer ordem.

Art. 32 – São direitos do estudante:

I – participar das atividades escolares, sociais, culturais, cívicas, recreativas e esportivas destinadas a sua formação e promovidas pela Unidade Educacional;

II – ser tratado com respeito, atenção e afetividade pelos Diretores, professores, servidores e colegas;

III – apresentar, por escrito, ao Conselho Escolar, irregularidades e insatisfações quanto a serviços prestados pela Unidade Educacional;

IV – apresentar, ao Conselho Escolar, da Unidade Educacional, sugestões que possibilitem melhorias coletivas para comunidade escolar;

V – utilizar os livros de literatura disponíveis na Unidade Educacional, cumprindo o regulamento de utilização dos mesmos;

VI – utilizar os materiais tecnológicos e digitais disponíveis na Unidade Educacional para fins pedagógicos;

VII – utilizar-se as instalações físicas e as dependências da Unidade Educacional, no contra turno, nos horários previamente agendados com a Equipe Gestora;

VIII – tomar conhecimento, por meio de portfólios, relatórios descritivos ou notas, dos resultados das avaliações do seu rendimento escolar e do registro de sua frequência;

IX – ter acesso ao ensino de qualidade e, quando necessário, a novas oportunidades, mediante estudo de recuperação, durante o ano letivo, com foco nas recomposições das aprendizagens;

X – solicitar reposição de provas, no prazo de 48 horas, apresentando a justificativa de falta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

XI – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por intermédio do pai ou responsável, quando menor;

XII – requerer transferência de turno, apresentando justificativa plausível, desde que exista a vaga na Unidade Educacional;

XIII – concorrer a representação nos órgãos colegiados nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos estudantes;

XIV – requerer a Equipe Gestora sobre assunto de sua vida escolar, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único: Ficam asseguradas aos estudantes a liberdade de expressão e de organização na Unidade Educacional.

Art. 33 – É vedado ao estudante:

I – ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia às mesmas;

II – a utilização de drogas lícitas e ilícitas (exceto medicação legalmente prescrita) nas salas de aula, como também, nas dependências de uso coletivo da Unidade Educacional;

III – promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

IV – praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas na Unidade Educacional;

V – comparecer embriagado ou estar sob efeito de drogas na Unidade Educacional;

VI – portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material ou objeto que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física e as de outrem;

VII – retirar-se da Unidade Educacional durante o horário escolar, sem autorização prévia, de pais ou responsáveis legais (quando menor de idade);

VIII – utilizar equipamentos eletrônicos sem autorização do professor (a) e/ou Equipe Gestora durante as atividades pedagógicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 34 – São direitos dos Pais ou Responsáveis:

- I – ter conhecimento do Regimento Escolar Oficial das Unidades Educacionais, inclusive devendo solicitá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- II – ser informado sobre a proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- III – ser informado sobre a frequência e rendimento dos estudantes, incluídas as propostas de recuperação, quando estes apresentarem rendimento insatisfatório;
- IV – recorrer dos resultados de avaliação do rendimento do estudante, conforme dispuser este Regimento e a Legislação Educacional em vigor;
- V – concorrer a cargos e participarem das instituições auxiliares;
- VI – representar seus pares no Conselho Escolar ou em outras atividades da Unidade Educacional.

Art. 35 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I – comparecer às reuniões programadas pela Unidade Educacional, para informação sobre a Proposta Pedagógica e outras atividades da Unidade Educacional;
- II – responsabilizar-se por danos ao patrimônio público, causados pelo estudante, pelo qual é responsável, civilmente, criminalmente e administrativamente. De acordo com as legislações federais: Lei nº 4.717 de 1965, Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 e Municipal Lei nº 7.785 de 23 de Dezembro de 2020. Essa última responsabiliza de forma pecuniária os estudantes que forem flagrados praticando ato de vandalismo nas dependências das Unidades Educacionais Municipais de Campina Grande - PB.
- III – colaborar no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelo professor;
- IV – acompanhar, durante o período letivo, a frequência e rendimento do estudante pelo qual é responsável da Unidade Educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

TÍTULO IV Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 36 – O Regime disciplinar, decorrente das disposições legais aplicáveis ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação dos deveres do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos serviços, a perfeita observância deste Regimento Interno e o alcance dos objetivos nele previstos.

Art. 37 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único: A representação de que trata o Inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II Das Penalidades e Sanções Administrativas

Art.38 – As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores são:

I – advertência verbal aplicada pelo Diretor da Unidade Educacional com a presença de representante do Conselho Escolar.

II – advertência por escrito aplicada pelo Diretor da Unidade Educacional, que deverá ser assinada pelo servidor juntamente com representante do Conselho Escolar.

III – devolução à Gerência de Recursos Humanos.

§ 1º A devolução prevista no Inciso III deverá ser realizada através da Ata da Reunião do Conselho Escolar, que deliberou sobre os atos que justificam a penalidade, realizada com a presença do servidor, relatando o procedimento previsto no Inciso I e cópia da advertência por escrito prevista no Inciso II.

§ 2º Caso o servidor se negue a assinar a advertência escrita prevista no Inciso II, bem como, a Ata da Reunião do Conselho Escolar prevista no Inciso III, o fato deverá ser relatado no documento assinado pelo Diretor da Unidade Educacional, juntamente com representante do Conselho Escolar.

§ 3º As demais penalidades previstas no Estatuto do Servidor não são de competência das Unidades Educacionais.

Art. 39 – Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento Interno, somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada no Estatuto do Servidor Público Municipal de Campina Grande - PB, Lei nº 2.378/92, e no Código de Ética do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO III Dos Estudantes

Art. 40 – Aos estudantes, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

I – advertência verbal ,em particular, ao estudante, por parte da Equipe Gestora da Unidade Educacional;

II – advertência verbal, em particular, com a família do estudante, por parte da Equipe Gestora e Conselho Escolar da Unidade Educacional;

III – advertências por escrito entregue aos pais ou responsáveis, ou ao próprio estudante, este, maior de 18 (dezoito) anos;

IV – comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar;

V – suspensão por tempo determinado, por escrito, não ultrapassando 3 (três) dias, entregue aos pais ou responsáveis, ou ao próprio estudante, maior de 18 (dezoito) anos, sem prejuízo na sua carga-horária anual, bem como nos objetos de conhecimento de cada componente curricular;

VI – transferência compulsória pelo Diretor da Unidade Educacional, após relatos, por escrito, em sua ficha escolar, esgotadas todas as possibilidades de competência da Unidade Educacional;

§ 1º A penalidade de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho Escolar e, quando menor, deverá ser ouvido o Conselho Tutelar onde a Unidade Educacional está inserida;

§ 2º É assegurado ao estudante o direito de ampla defesa;

§ 3º É assegurado ao estudante o direito de matricular-se em outra Unidade Educacional, em caso de transferência compulsória.

§ 4º - antes da aplicação das medidas previstas no presente artigo, serão notificados os estudantes e, em sendo menores de 18 anos, os seus responsáveis legais para apresentarem defesa e as provas que entendam cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 41 – As decisões dos processos administrativos disciplinares dos estudantes deverão ser informadas aos estudantes e, em sendo menores de 18 anos, aos seus responsáveis legais.

Parágrafo único: Se a infração tipificar delito penal, o Diretor deverá comunicar:

I – ao Conselho Tutelar, se o estudante for menor de 18 (dezoito) anos;

II – à autoridade policial do município, se o estudante for maior de 18 (dezoito) anos;

III – à Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação em ambas as faixas etárias de idades;

IV – à Vara da Infância e Juventude de Campina Grande.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

TÍTULO V Das Instituições Auxiliares

Art. 42 – As Instituições Auxiliares terão como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família, escola e comunidade e, serão regidas por regimentos próprios, elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 43 – A Unidade Educacional poderá contar com as seguintes Instituições Escolares Auxiliares por quem de direito:

- I – Conselho Escolar;
- II – Associação de Pais e Mestres;
- III – Conselho de Classe;
- IV – Grêmios Estudantil.

CAPÍTULO I Do Conselho Escolar

Art. 44 – O Conselho Escolar, composto por Diretor e Diretor Adjunto e representantes dos segmentos da comunidade escolar, terá as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e pedagógicas.

Art. 45 – O Conselho Escolar é uma instância para o exercício da participação e deliberação coletiva com a função principal de viabilizar a discussão, a negociação, o acompanhamento e o encaminhamento das decisões coletivas, em que se busca praticar a Gestão Democrática, visando a aprendizagem e a formação cidadã do estudante, sendo as suas atribuições e funções fixadas na legislação que rege a matéria, Lei nº 6.152, 06 de outubro de 2015, e respaldadas através de seu próprio Estatuto ou Alteração Estatutária. Conforme o Artigo 3º da referida Lei, dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada Unidade Educacional, devem, obrigatoriamente:

- I – elaborar o regimento;
- II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo/financeiro anual, elaborado pela comunidade escolar sobre a programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e à conservação da Unidade Educacional, observando o disposto na legislação vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

III – criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV – participar da discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como, acompanhar, avaliar e observar o seu cumprimento;

V – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

VI – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII – convocar assembléias gerais, bimestralmente, com a comunidade escolar ou com os seus segmentos e extraordinárias, quando necessário;

VIII – orientar a discussão, junto aos segmentos, e votar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição da Unidade Educacional, respeitada a legislação vigente;

IX – mediar a discussão, junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da Unidade Educacional, respeitada a legislação vigente;

X – propor, em casos específicos, calendário escolar, no que compete à Unidade Educacional, observando a legislação vigente;

XI – proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias em nome da Unidade Educacional, aos membros da comunidade escolar, podendo acatar doação voluntária;

XII – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Educacional;

XIII – opinar e/ou sugerir sobre a destituição do Diretor e/ou do Diretor Adjunto, em caso de irregularidade comprovada conforme a lei em vigor;

XIV – analisar e deliberar sobre processos pertinentes às penalidades que envolvam Diretores, Diretores Adjuntos, docentes, discentes, especialistas e servidores da Unidade Educacional, observando a legislação vigente;

XV – apresentar, através da sua Equipe Gestora, a prestação de contas dos recursos transferidos, atendendo o disposto na legislação vigente;

XVI – atualizar o Mural do Conselho Escolar.

§ 1º Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados princípios constitucionais, normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Art. 46 – O Conselho Escolar deverá observar, em suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional bem como a legislação vigente, e participar da discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, como também acompanhar, avaliar e observar o seu cumprimento.

Parágrafo único: Todas as reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes na reunião seguinte. Aos membros do Conselho Escolar, compete a participação das reuniões.

CAPÍTULO II Da Associação de Pais e Mestres

Art. 47 – A Associação de Pais e Mestres, quando houver, terá seus objetivos voltados à integração comunitária e ao apoio do estudante, visando a maior participação dos pais no processo educativo.

Parágrafo único: A Associação de Pais e Mestres será regulamentada por estatuto próprio de conformidade com a legislação em vigor, a ser aprovado por seus integrantes e se reunirá quando necessário, em horário que atenda à conveniência da maioria dos pais.

CAPÍTULO III Do Conselho de Classe

Art. 48 - Os Conselhos de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa para fins didáticos e pedagógicos.

Art. 49 – Compõem o Conselho de Classe:

I – Diretor e Diretor Adjunto (quando houver);

II – Professores;

III – Equipe Técnico-pedagógica;

IV – representantes das turmas existentes na Unidade Educacional, sendo estudantes do 6º ao 9º Anos e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 50 – Caberá à Equipe Técnico-pedagógica e/ou ao Diretor a organização do Conselho de Classe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Art. 51 – O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

I – analisar os resultados de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares para maior atenção e reforço aos estudantes que apresentarem desempenho insatisfatório;

II – considerar os padrões de avaliação utilizados e refletir sobre a sua eficácia;

III – coletar informações sobre as dificuldades dos estudantes propondo estratégias para superá-las;

IV – decidir pela anulação e repetição de instrumentos avaliativos com foco na aprendizagem escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;

V – apreciar recursos dos estudantes sobre decisões de docentes em sala de aula;

VI – o Conselho de Classe será realizado em dois atos: o primeiro, com os estudantes, e o segundo, com os demais membros.

Art. 52 – O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente, uma vez ao bimestre e ao final do ano letivo, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por um terço de seus membros.

I – deverão ser considerados todos os avanços qualitativos e quantitativos dos estudantes em todos os bimestres letivos;

II – será submetido ao conselho final o estudante que não obtiver a pontuação necessária para sua aprovação em até cinco componentes curriculares.

Parágrafo único: as decisões do Conselho de Classe deverão constar em ata que será assinada por todos os membros presentes.

TÍTULO VI Da Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I Da Organização da Unidade Educacional

Art. 53 – A Educação Básica oferecida nos níveis Infantil e Fundamental – Anos Iniciais e Finais – nas Unidades Educacionais serão estruturadas de acordo com as normas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelas orientações providas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Todo nível e modalidades de ensino a serem implantados nas Unidades Educacionais necessitam de anuência prévia por parte da Secretaria Municipal de Educação e de autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 – A Unidade Educacional, conforme a possibilidade de seus recursos físicos, humanos e financeiros, ou em regime de parceria, poderá oferecer outro nível de ensino, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, sem prejuízo para atendimento à demanda própria do estabelecimento, conforme:

I – o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, em que a Unidade Educacional poderá firmar ou aprovar termo de cooperação ou convênios com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais;

II – os termos de cooperação ou convênio poderão ser firmados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 55 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 56 – A Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e a interação com outras crianças, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Art. 57 – A Educação Infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 58 – As Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil devem manter estrutura para assegurar o desenvolvimento integral da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e socioemocionais, em conformidade com a Resolução nº 094/2022 CME, que complementou a Resolução nº 001/2013.

Art. 59 – As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em regime integral e parcial, se constituirão em Creches, as demais Unidades que

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

atendem pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em regime parcial, se constituirão em Unidades Educacionais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único: Os Centros Municipais de Educação Infantil se constituirão, exclusivamente, ao atendimento do grupo etário de pré-escola, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 60 – A forma de atendimento à Educação Infantil em creches deverá ser feita em regime integral ou parcial (pré-escola), e parcial em Unidades Educacionais e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme Resolução CEB/CNE nº 5/2009, Art. 5º, § 6º, devendo a Unidade Educacional e o Centro Municipal de Educação Infantil se instituírem para esse atendimento.

Parágrafo único: Acrescenta-se ainda, que, especificamente, em se tratando das Unidades Educacionais do Campo, onde não possuir Creches que atendam ao grupo etário de crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março, o atendimento poderá ser ofertado em período parcial em Unidades Educacionais circunvizinhas, com as devidas adaptações na estrutura para recebimento das mesmas nessa faixa etária.

Seção II **Do Ensino Fundamental**

Art. 61 – De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96, Art. 32, o Ensino Fundamental tem a duração mínima de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito na Unidade Educacional pública a partir dos 6 (seis) anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, da rede política, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 62 – A organização das turmas do Ensino Fundamental, com a matrícula de crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, será dividido em Anos Iniciais e Anos Finais, de acordo com a Resolução nº 02/2015, que regulamenta o funcionamento do Rede Municipal de Ensino sob a forma de seriação anual, com a seguinte organização:

I – Os Anos Iniciais compreendem as turmas do 1º Ano ao 5º Ano;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

II – Os Anos Finais compreendem as turmas do 6º Ano ao 9º Ano.

Art. 63 – A Unidade Educacional oferecerá o Ensino Fundamental Noturno com a finalidade de atender a estudantes que estiverem com, no mínimo, 15 (quinze) anos completados no primeiro semestre letivo.

Seção III
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 64 – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º As Redes de Ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na Unidade Educacional, mediante ações integradas e complementares entre si.

De acordo com o Art. 9º, da Resolução nº 001/2012, a modalidade da Educação de Jovens e Adultos será dividida em dois Segmentos:

I – O Primeiro Segmento do Ensino Fundamental será ofertado em 2 (dois) anos letivos e correspondente aos Anos Iniciais, podendo ser:

- a) I Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.
- b) II Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.

II – O Segundo Segmento do Ensino Fundamental corresponderá ao III e IV Ciclos, sendo que cada ciclo tem duração de 1 (um) ano letivo, permitindo ao estudante concluir este segmento em 2 (dois) anos letivos.

- a) III Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.
- b) IV Ciclo, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo a 800 (oitocentas) horas.

III – A duração de cada ciclo é de 800 (oitocentas) horas; já cada segmento, 1600 (mil e seiscentos) horas, perfazendo um total de 3.200 (três mil e duzentos) horas no período de 4 (quatro) anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

- a) Os cursos previstos nos incisos I e II destinam-se a candidatos que, no ato da matrícula, tenham idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos para o I Segmento, e idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos para ingressos de candidatos no II Segmento.
- b) A abertura de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos está condicionada à existência de espaço físico na Unidade Educacional, inviabilizando, dessa forma, a abertura de turmas, caso essa não tenha espaço.
- c) A transferência de estudante de curso regular para curso de Educação de Jovens e Adultos se fará ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição, e observados os critérios estabelecidos neste artigo.
- d) A certificação da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais terá validade nacional.

Parágrafo único: Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, será observado o disposto no Art. 24 da LDB, alínea 2, letra “c”, que trata da avaliação realizada pela Unidade Educacional para definir o nível de desenvolvimento e a experiência do(a) candidato(a) e permitir a sua matrícula no ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação da respectiva Rede Municipal de Ensino, independente de escolarização anterior.

Seção IV**Da Educação da Pessoa com Deficiência**

Art. 65 – Entende-se por Educação Especial, de acordo com a LDB, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular De Ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 66 – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados pela Rede Educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único: É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 67 – A política da educação da pessoa com deficiência, na perspectiva da Educação Inclusiva, prevê a implementação de diretrizes e ações que reorganizam os serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecidos aos estudantes com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e habilidades ou superdotação, visando à complementação e suplementação de sua formação.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado em salas de recursos multifuncionais em turno oposto ao frequentado nas turmas regulares, por professores qualificados em AEE, em conformidade com os recursos materiais de tecnologias assistivas.

§ 2º A Unidade Educacional deverá garantir a participação do professor nos planejamentos pedagógicos das atividades das salas multifuncionais para contemplar as necessidades específicas do AEE.

Art. 68 – Para que o estudante seja considerado com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá ser comprovado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 69 – A avaliação do rendimento escolar dos estudantes com deficiência deverá ser processual e qualitativa, considerando os diferentes níveis de desenvolvimento mental, limite, ritmo e tempo de aprendizagem.

Art. 70 – Os estudantes com deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser avaliados conforme as orientações vigentes na Resolução nº 02/2019.

§ 1º Em não havendo o desenvolvimento das competências exigidas pelo ano cursado, a Unidade Educacional deverá expedir um certificado de terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências, de acordo com o Art. 59 da LDB.

§ 2º O certificado de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pela equipe multiprofissional da Unidade Educacional na qual o estudante está matriculado.

Art. 71 – Ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, será garantida a prioridade das vagas oferecidas pela Unidade Educacional mais próxima de sua residência.

Art. 72 – Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos da LDB, Artigo 60-A, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em Unidades Educacionais bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, Unidades Educacionais comuns ou em polos de Educação Bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de Educação Bilíngue de surdos terá início ao 0 (zero) ano, na Educação Infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em Unidade Educacional e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 73 – Além do disposto no Art. 59 da LDB, as Redes de Ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva, sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo único: Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o *caput* deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

Art. 74 – Incumbe ao poder público promover a política de educação inclusiva assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

II – oferta de profissionais de Apoio Escolar.

Parágrafo único: A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, assegura a oferta de Apoio Escolar para estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de Unidades Educacionais públicas ou privadas, em casos de comprovada necessidade.

Seção V Da Educação do Campo

Art. 75 – A Educação do Campo compreende uma modalidade da Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção de vida - agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas entre outros (Resolução do CNE nº 2, de 28 de abril de 2008).

Art. 76 – Na oferta da educação básica para a população do campo, as Redes de Ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida no campo e de cada região, especialmente, de acordo com o artigo 28 da LDB:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho no campo.

Art. 77 – O fechamento de Unidades Educacionais do Campo, Indígenas e Quilombolas será precedido da manifestação do órgão normativo da respectiva Rede de Ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Lei nº 12.960, de 2014).

Parágrafo único: No tocante à modalidade de ensino de Educação do Campo, em observância ao disposto na LDB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) e na Resolução do CEE nº 340/2001, a formação das turmas dar-se-á da seguinte maneira: 1º e 2º Anos, 3º e 4º Anos e 5º Anos, com número mínimo de 15 (quinze) educandos por turma e máximo 35 (trinta e cinco); 4º e 5º Anos também com número mínimo de 15 (quinze) educandos por turma e máximo 35 (trinta e cinco) e 6º ao 9º Anos com número mínimo de 15 (quinze) educandos por turma e máximo 40 (quarenta) – conforme Resolução CME nº 02/2015.

Art. 78 – A Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas suas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de Unidades Educacionais e o deslocamento de crianças.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese serão agrupadas, em uma mesma turma, crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 79 – O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

Parágrafo único: O eventual transporte de pessoas com deficiência, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses estudantes, conforme leis específicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Seção VI Educação Indígena e Quilombola

Art. 80 – Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9394/96, Arts. 78 e 79 e a Resolução nº 09/2020 do CME, a Rede Municipal de Ensino deverá desenvolver programas e ações integradas ao ensino e a pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 81 – A Rede de Ensino deverá prover, a educação intercultural às comunidades indígenas, programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas e projetos serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas e projetos a que se referem este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13005/2014, Plano Municipal de Educação - PME, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – promover a formação continuada de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o Currículo Local;

IV – elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado para atender às especificidades da comunidade indígena.

Art. 82 – A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em Unidades Educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, deve ser reconhecida e valorizada sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

diversidade cultural. A organização do ensino para os Quilombolas nas Unidades Educacionais deverá fundamentar-se:

I – da memória coletiva;

II – das línguas reminiscentes;

III – dos marcos civilizatórios;

IV – das práticas culturais;

V – das tecnologias e formas de produção do trabalho;

VI – dos acervos e repertórios orais;

VII – dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;

VIII – da territorialidade.

Art. 83 – A Educação Quilombola, num processo de desenvolvimento dos estudantes, destina-se a estas populações rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica. Nessa perspectiva, deve:

I – ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;

II – garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

III – ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade (BRASIL, 2012).

Parágrafo único: Editar e distribuir materiais didáticos conforme o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, considerando o processohistórico das comunidades e seu patrimônio cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO II Dos Currículos

Art. 84 – O currículo das diferentes etapas da Educação Básica e modalidades de Ensino, respeitadas as suas especificidades, terá uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, bem como as respectivas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Seção I Do Currículo da Educação Infantil

Art. 85 – O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências:

I – o eu, o outro e o nós;

II – corpo, gestos e movimentos;

III – traços, sons, cores e formas;

IV – escuta, fala, pensamento e imaginação e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único: Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Seção II Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 86 – O Currículo do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais, respeitadas as suas especificidades, terá como base norteadora os seguintes documentos: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Proposta Curricular do Estado da Paraíba (PCEPB), adotada após o processo de pactuação entre o município de Campina Grande e o Estado da Paraíba. Além dos aspectos referentes ao Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental presentes no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB nº 9394/96.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Parágrafo único: Para tratar das especificidades inerentes à Campina Grande, no que diz respeito aos aspectos naturais, históricos, geográficos, sociais, culturais e econômicos foi elaborada e aprovada no Conselho Municipal de Educação, a parte diversificada do Currículo Local, que compreende os componentes curriculares das áreas de Ciências da Natureza (Ciências), Linguagens (Arte) e na área de Ciências Humanas (História, Geografia e Filosofia), sendo esse último, componente específico do Currículo Local.

Art. 87 – Serão observados, na elaboração dos currículos e programas, os aspectos de organização, articulação dos objetos de conhecimento e habilidades considerando a progressão das aprendizagens desenvolvidas em cada série.

Seção III Da Educação Bilíngue

Art. 88 – A Educação Bilíngue consiste em proporcionar uma formação ao estudante como “cidadão global”, propiciando a este o ensino de uma Língua Estrangeira ao currículo de Língua Materna, contemplado pela Língua Portuguesa. Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º Anos, desenvolvem suas Competências Comunicativa e Linguística, baseados na abordagem *Content and Language Integrated Learning - CLIL* (em Língua Portuguesa, Aprendizado Integrado de Conteúdo e Linguagem), a qual trata a Língua Estrangeira como uma ferramenta, cuja a principal função é a comunicação, explorando o contexto das quatro habilidades comunicativas: *listening* (escuta), *speaking* (fala), *writing* (escrita) e *reading* (leitura).

Parágrafo único: A Língua Estrangeira deve ser ensinada a partir de contextos significativos, como a realização de atividades práticas e de integração entre pessoas (por meio de conversação), proporcionando ao estudante uma forma diferenciada de aquisição de uma segunda língua.

CAPÍTULO III Da Progressão Regular

Art. 89 – Com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental, a ser cursado em idade própria, as Unidades Educacionais adotam o Regime de Seriação Anual.

Parágrafo único: A progressão de que trata o *caput* deste artigo e o procedimento utilizado pela Unidade Educacional para permitir a promoção do estudante, respeitadas as determinações da Resolução nº 02/2015 do Conselho Municipal de Educação, que regulamenta a Rede Municipal de Ensino em Seriação Anual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO IV **Dos Programas**

Art. 90 – Os programas elaborados pelos professores e pela equipe pedagógica das Unidades Educacionais, contemplando os componentes curriculares e as áreas de conhecimento, devem ter como referência às Diretrizes Curriculares e às orientações emanadas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos objetivos gerais da Unidade Educacional, as etapas e ou modalidades de ensino e aos objetivos específicos de cada componente curricular, garantindo aos estudantes, maior alcance participativo nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V **Dos Projetos**

Art. 91 – A Unidade Educacional poderá desenvolver projetos didáticos pedagógicos, abrangendo:

- I – programação e orientação de estudos e atividades de recuperação e/ou recomposição de aprendizagem;
- II – organização e utilização de salas *makes*, espaços de leitura e laboratórios;
- III – grupos de estudos e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único: Os projetos especiais integrados aos objetivos da Unidade Educacional serão planejados e desenvolvidos pelos docentes, funcionários, estudantes e ou instituições parceiras integradas às normas da Unidade Educacional, em conformidade com este Regimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

TÍTULO VII Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 92 – O ano letivo, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, destinados a realização das aulas e demais atividades escolares, excluindo-se o período de recuperação e tempo reservado aos exames finais.

Art. 93 – O Calendário Escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação, avaliado pela Inspeção Técnica de Ensino e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, compreendido em 2 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Parágrafo único: Em situação de comprovada excepcionalidade, a Unidade Educacional poderá elaborar um Calendário Especial, submetendo-o à aprovação da Inspeção Técnica e do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 94 – São considerados como dias letivos, os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no calendário escolar, com a participação do corpo docente e discente.

§ 1º A carga horária de cada componente curricular, aprovada pelo CME, deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações.

§ 2º A Jornada escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será de, pelo menos, 4 (quatro) horas diárias, de efetivo trabalho escolar, excluído o período para atividades de recreação.

§ 3º Os cursos noturnos poderão ser organizados com carga horária inferior a disposta no parágrafo anterior, devendo, entretanto, aumentar o número de dias letivos previstos no Artigo 91.

CAPÍTULO II Da Enturmação e Classificação

Art. 95 – Em acordo com o Art. 19 da Resolução Municipal nº 02/2015, os critérios para a formação das turmas serão estabelecidos pela direção da Unidade Educacional, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

trabalho conjunto com a equipe técnica e os professores, levando em consideração, entre outros aspectos, a idade, o estágio de desenvolvimento e os antecedentes de escolaridade.

Art. 96 – A classificação dos estudantes ocorrerá de acordo com a Resolução Municipal nº 02/2015, que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino sob a seriação anual. Para isso, a direção da Unidade Educacional deverá solicitar a autorização da Inspeção Técnica de Ensino para a classificação do posicionamento do estudante na série anual, e por analogia, para o estudante refugiado, imigrante e itinerante.

Art. 97 – O estudante será classificado:

I – quando não comprovar escolarização anterior, submetendo-se a processo classificatório;

II – por promoção, quando comprovado o aproveitamento no ano anterior, na própria Unidade Educacional;

III – recebido por transferência.

§ 1º Constitui condição prévia e necessária para classificação a correlação entre a idade e ao ano pretendida pelo estudante.

§ 2º Para atender aos incisos deste artigo, a Unidade Educacional deverá solicitar autorização junto a Inspeção Técnica de Ensino.

Art. 98 – O processo de classificação será realizado por uma comissão de 2 (dois) professores e 1 (um) técnico designados pelo Diretor, que avaliarão o candidato utilizando-se de, no mínimo:

I – Uma prova para os estudantes do Ensino Fundamental, exceto os estudantes do 1º Ano, contemplando os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, com o conteúdo do ano imediatamente anterior;

II – Produção textual compatível com o ano pretendido.

§ 1º A Comissão indicada no caput deste artigo poderá valer-se, para complementação da avaliação do candidato, de outros instrumentos como entrevistas e relatórios, os quais depois de devidamente analisados, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

§ 2º A Comissão apresentará relatório do processo de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer conclusivo, que deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Art. 99 – A classificação do estudante estrangeiro deverá ocorrer de acordo com a Resolução CME nº 016/2021, cuja enturmação do estudante estrangeiro, na condição de refugiado, imigrante e itinerante, deve obedecer à equivalência estabelecida no Acordo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Cultural e, quando não participar desse acordo, a Unidade Educacional deve proceder a avaliação dos estágios de desenvolvimento escolar e/ou níveis de aprendizagens.

§ 1º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

Parágrafo único: Na impossibilidade de avaliação, a enturmação do estudante refugiado, imigrante e itinerante deve ser de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO III Da Reclassificação

Art. 100 – Em acordo com o Artigo 29 da Resolução CME/CG nº 02/2015, os alunos que apresentem excepcional desempenho escolar poderão antecipar a progressão para o ano subsequente, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Tenha o processo de progressão formalizado/requerido por um professor e referendado por no mínimo mais um;

II – Consentimento formal por parte dos pais ou responsáveis;

III – Contenha o processo avaliado e aprovado por membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Inspeção Técnica de Ensino.

Art. 101 – A reclassificação do estudante e o seu reposicionamento no ano diferente daquele indicado em seu histórico escolar será por:

I – proposta do professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica e formativa;

II – solicitação pelo próprio estudante ou por seu responsável, ser menor de 18 (dezoito) anos, mediante requerimento dirigido ao Diretor até 20 (vinte) dias após o início das atividades letivas.

Parágrafo único: Somente poderão ser beneficiados com a reclassificação, estudantes em situação de defasagem idade/ano, que apresentem domínio das competências superior ao ano imediatamente anterior.

Art. 102 – A reclassificação definirá o ano em que o estudante deverá ser classificado, a partir de parecer elaborado por Comissão designada pelo Diretor.

Art. 103 – A Comissão de que trata o artigo anterior avaliará o estudante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

I – obrigatoriamente, através de provas e documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria Unidade Educacional ou em outros estabelecimentos de ensino;

II – por meio de outros instrumentos, tais como: entrevista, relatório, teste, abrangendo conteúdos da Base Nacional Comum - BNC, do ano anterior ao pretendido.

§ 1º O estudante não poderá ser reclassificado para um ano inferior.

§ 2º Não poderá ser reclassificado em ano posterior, o estudante que foi retido no ano anterior.

§ 3º As provas, atas, pareceres ou outros documentos, que comprovem a reclassificação do estudante, deverão ficar arquivadas na pasta individual do estudante.

§ 4º Os resultados dos exames de reclassificação, comprovados num relatório no prazo de 5 (cinco) dias, serão registrados no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO IV **Da Matrícula**

Art. 104 – A matrícula é o ato de inscrição, cadastro e vinculação efetiva do estudante à Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino e será feita segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, constantes nas orientações de matrículas.

Art. 105 – No ato da matrícula, os responsáveis legais pelos estudantes de menor idade ou estudantes de maior idade, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento (Cédula de Identidade Civil ou Militar, na falta da Certidão de Nascimento para estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA);

II – Cópia do CPF e Identidade do estudante;

III – Número do NIS do estudante;

II – Cópia da caderneta de vacinação ou atestado atualizado (para alunos matriculados na Educação Infantil);

III – Duas 2 fotos 3x4;

IV – Cópia de comprovante de guarda ou tutela (se for o caso);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

V – Cópia do comprovante de residência;

VI – Cópia do Cartão SUS;

VII – Cópia do Cartão Auxílio Brasil;

VIII – Prova de quitação com a justiça eleitoral, no caso para maiores de dezoito 18 (dezoito) anos;

IX – Prova de quitação com o serviço militar, para estudantes do sexo masculino para maiores de 18 (dezoito) anos;

IV – Documentação comprobatória da vida escolar anterior;

XIV – Cópia do laudo médico para estudantes com deficiência referente à Classificação Internacional de Doença (CID).

§ 1º Será nula, sem qualquer responsabilidade para as Unidades Educacionais, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo ao Diretor comunicar, quando for o caso, à Inspeção Técnica de Ensino, para as devidas providências.

§ 2º Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional.

§ 3º Os casos de estudantes oriundos de Unidades Educacionais irregulares serão encaminhados à Inspeção Técnica de Ensino.

§ 4º No ato da matrícula ou de sua renovação, os responsáveis pelos estudantes de menor idade ou estudantes de maior idade deverão assinar os seguintes termos:

I – O termo de autorização dos pais ou responsáveis legais para a saída do estudante sem o responsável legal;

II – Termo de autorização de uso de imagem e dados pessoais.

§ 5º A ausência de documentação completa no ato da matrícula não será obstáculo para a realização desta, devendo o Diretor e/ou Secretário Escolar orientar a providência dos documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a consolidação desta.

Parágrafo único: Caso o estudante não possua documentação que comprove a sua escolaridade, a Unidade Educacional deverá fazer o encaminhamento à Inspeção Técnica de Ensino para obtenção de autorização, para classificação e/ou reclassificação, a fim de regularizar a vida escolar do estudante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO V Da Transferência

Art. 106 – A transferência será expedida com base na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, tendo como parâmetro legal a Base Nacional Comum fixada em âmbito nacional.

Art. 107 – Ao estudante será permitido transferir-se da Unidade Educacional em qualquer época do ano letivo, desde que sejam observadas as exigências e formalidades legais.

Art. 108 – Ao receber estudantes transferidos, o secretário da Unidade Educacional analisará os documentos, a fim de verificar sua regularidade e identificar se há necessidade de ser efetuada adaptação, nos termos das normas legais vigentes.

Art. 109 – A transferência do estudante, recebida em qualquer época do ano letivo, deverá ser analisada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – considerar como indicadores de avaliação: relatórios, notas e/ou conceitos obtidos pelo estudante na Unidade Educacional de origem;

II – se o estudante vier de uma instituição com a avaliação diferenciada da Rede Municipal de Ensino, será computada a frequência nas disciplinas com equivalência de valor aquele que, na Unidade Educacional de origem, substitua os conteúdos e/ou disciplinas/componentes curriculares.

CAPÍTULO VI Da Frequência

Art. 110 – Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) as aulas e a todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

§ 1º A frequência às aulas de cada componente curricular, bem como as demais atividades escolares será acurada desde o primeiro ao último dia letivo.

§ 2º Será aprovado, por assiduidade, o estudante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, do conjunto dos componentes curriculares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

§ 3º Para fins de promoção, a frequência terá apuração independente do aproveitamento.

CAPÍTULO VII Das Dispensas

Art. 111 – Será dispensado das práticas de Educação Física o estudante que apresentar incapacidade física incompatível, ou doença impeditiva, devidamente atestado pelo médico, bem como nos casos previstos na legislação específica.

Art. 112 – Poderá ser dispensado da frequência às aulas e submetido ao regime de estudos domiciliares o estudante que se encontrar, comprovadamente, afastado das aulas, mediante atestado médico, em situação prevista na legislação específica.

TÍTULO VIII Da Avaliação Escolar

CAPÍTULO I Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 113 – Os processos avaliativos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, deverão ser alinhados às competências, habilidades e objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular, da Proposta Curricular do Estado da Paraíba e do Currículo Local.

Art. 114 – Em acordo com a Resolução CME/CG nº 02/2015, Art. 25, § 1º, os instrumentos e estratégias deverão ser aplicados, levando-se em consideração o desenvolvimento de habilidades, mediante os objetivos previamente definidos, a fim de favorecer a construção das aprendizagens, baseada em conteúdos conceituais, procedimentais, factuais e atitudinais.

Art. 115 – Os estudantes com necessidades de atendimento educacional especial (deficiência, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) devem ser avaliados conforme as orientações vigentes.

Art. 116 – A avaliação dos estudantes, público-alvo da educação especial inclusiva, deverá considerar as suas especificidades, a perspectiva interdisciplinar, disponibilização das tecnologias a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

nos diferentes componentes curriculares, respeitando-se preferencialmente o currículo local, as normas da BNCC e as competências prioritárias.

Art. 117 – A elaboração e adequação dos instrumentos de avaliação deverão considerar os contextos dos estudantes, as habilidades, as competências, as expectativas de aprendizagem a serem avaliadas, bem como, o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades vivenciadas nas aulas e atividades pedagógicas.

Art. 118 – A elaboração das avaliações deverá ocorrer em acordo com o Artigo 23 da Resolução CME/CG nº 02, de 16 de dezembro de 2015, que regulamenta o funcionamento do Rede Municipal de Ensino. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá observar os seguintes critérios:

I – Utilizar linguagem clara e objetiva;

II – definir, criteriosamente, os objetos de conhecimento e habilidades a serem ensinados e trabalhados;

III – estabelecer prioridades na definição objetos de conhecimento e habilidades a serem avaliados;

IV – observar os objetivos definidos no planejamento, a natureza dos c objetos de conhecimento e habilidades trabalhadas no período, bem como o nível dos alunos, ao definir quais estratégias e instrumentos devam ser adotados;

V – ser formativa e processual, contemplando tanto de aspectos qualitativos quanto os quantitativos, nos resultados ao longo do ano letivo e das atividades avaliativas desempenhadas.

Art. 119 – A realização das avaliações nas Unidades Educacionais deverá ocorrer respeitando o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande – PB

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 120 – Os processos avaliativos na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, deverão ser alinhados ao que preconiza a Base Nacional Comum Curricular e a Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

Art. 121 – A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Art. 122 – A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, considerando os objetivos propostos para cada avaliação.

Art. 123 – A Avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa no decorrer do ano letivo, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica ou da Direção da Unidade Educacional de Ensino.

Art. 124 – Os instrumentos de avaliação deverão possibilitar a observação de aspectos qualitativos de aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos.

§ 1º Os planos de ensino deverão prever a operacionalização da sistemática de avaliação em cada componente curricular, bem como suas formas e instrumentos;

§ 2º Os estudantes serão informados pelo professor, no primeiro dia de aula, da sistemática de avaliação em cada componente curricular.

Seção II Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 125 – A avaliação da Educação Infantil será realizada por meio da observação permanente do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, em diversificadas oportunidades, construindo registros das experiências, contemplando as diferentes linguagens e os aspectos afetivos, cognitivos e de inserção social, garantindo as singularidades de cada criança.

Art. 126 – Na avaliação serão utilizados registros que permitam uma visão global do desenvolvimento e aprendizagem do processo educativo da criança, tais como:

I – Relatório descritivo;

II – Portfolio.

Seção III Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 127 – A avaliação da aprendizagem dos estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ser processual e cumulativa, com o objetivo de aferir as defasagens e acompanhar o desenvolvimento das proficiências, e das competências, habilidades e objetos de conhecimento, efetivamente definidos nos planejamentos e desenvolvidos nas ações pedagógicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Art. 128 – A avaliação diagnóstica, formativa e somativa dos estudantes deverá ser realizada em acordo com o preconizam a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente em toda a Educação Básica e a Resolução CME/CG nº 02/2015 que regulamenta o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 129 – De acordo com o Art. 25 da Resolução CME/CG nº 02/2015, a aplicação de instrumentos e estratégias de avaliação, sejam provas ou quaisquer outros, constitui-se em dias letivos normais, sem interrupção das atividades docentes, caracterizando-se na efetivação de carga horária diária letiva, exceto as provas finais.

Art. 130 – De acordo com a Resolução CME/CG nº 02/2015 – art. 24, é necessário que o Professor utilize estratégias e instrumentos distintos de avaliação que possibilitem a análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, conforme preceitos da LDB atribuindo valores em escala de zero a dez.

Art. 131 – A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será feita de forma contínua e cumulativa durante 4 (quatro) períodos letivos bimestrais, expressa em notas.

Art. 132 – A avaliação da aprendizagem processar-se-á com base nos objetivos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Art. 133 – Ao final de cada período, a Direção da Unidade Educacional, técnicos e professores, realizarão às análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, expressa em notas ou relatórios, visando a correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

Art. 134 – Os Artigos desta Seção que disciplinam a avaliação do Ensino Fundamental serão regidos pela Resolução CME nº 02/15.

CAPÍTULO II

Da Promoção

Art. 135 – A promoção do estudante, ao final de cada ano, dar-se-á pela verificação do domínio das habilidades e competências básicas exigidas pelo ano cursado, por meio de 2 (duas) Avaliações Parciais (P1 e P2) e uma Avaliação Global (AG) a cada bimestre, bem como pela comprovação da frequência mínima estabelecida no artigo 24, da LDB nº 9394/96. Ressaltando que os estudantes do 1º Ano são avaliados mediante relatório bimestral de caráter descritivo dos processos de desenvolvimento das aprendizagens.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

Parágrafo único: Em observância ao Art. 24, Inciso II da LDBEN, e ao § 1º do Inciso III do Art. 30, da Resolução nº 7/2010 do CNE/CEB, os estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental não poderão ficar retidos, tendo em vista o caráter qualitativo e formativo na continuidade do ciclo de alfabetização.

Art. 136 – Aos estudantes que não conseguiram desenvolver as habilidades e competências básicas, deverão ser oferecidos, pela Unidade Educacional, estudos de recuperação e recomposição das aprendizagens, conforme o determinado pela Resolução CME nº 02/2015.

Art. 137 – A execução das atividades de acompanhamento, que trata o artigo anterior, constituirá parte integrante das atividades regulares dos processos de Ensino e Aprendizagem.

Art. 138 – De acordo com o Artigo 23 da Resolução CME/CG nº 02/2015, a avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá observar os critérios de produções individuais e coletivas, nos intercâmbios escritos e orais, bem como em outras atividades realizadas.

TÍTULO IX

Do Registro, Escrituração e Arquivo Escolar

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos de Registro e Escrituração

Art. 139 – Os atos escolares, para efeito de registro, serão escriturados em documentos apropriados, observando-se, no que couber, as normas legais.

Art. 140 – A escrituração dos livros, fichas, diários de classe e demais documentos relativos à vida acadêmica do estudante, não podem conter rasuras e devem ser atualizados.

Art. 141 – A autenticidade dos documentos bem como da escritura escolar, serão certificados pela validação das assinaturas do Diretor e do Secretário Escolar, com seus respectivos carimbos e números de registros, expedidos pela Inspeção Municipal de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO II Dos documentos de Escrituração

Art. 142 – Serão considerados os seguintes documentos de escritura escolar:

- I – Atas de Resultados Finais, em que se lançarão, ano por ano, os resultados finais obtidos pelos estudantes;
- II – Atas de Incineração de Documentos Escolares com assinatura do Secretário Escolar, do Diretor e de mais 3 (três) testemunhas;
- III – Registro de Assinatura em Folha de Ponto, na qual será atestado a presença dos servidores lotados na Unidade Educacional;
- IV – Registro da Folha de Rosto, validado mediante assinatura do Diretor e Secretário Escolar, atualizada e encaminhada para o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III Dos Documentos Escolares

Art. 143 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I – Histórico Escolar de certificação da vida escolar do estudante, para fins de arquivamento, transferência, comprovação e prosseguimento de estudos;
- II – declaração de expedição de histórico escolar, destinada a substituir, em caráter provisório, o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste último não se fala imediato;
- III – ficha individual de registro da vida escolar do estudante, para uso da Unidade Educacional;
- IV – certificado de conclusão do nível de ensino;
- V – diários de classe, para registro, por parte dos professores, da frequência às aulas pelos estudantes, bem como os resultados das avaliações;
- VI – boletim escolar, destinado a identificação do estudante, bem como a comunicação entre o estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliações, apuração de rendimentos escolares, e de tudo mais que se fizer necessário.

Parágrafo único: A Unidade Educacional, em decisão coletiva, poderá adotar documento de identificação individual do(a) estudante, sendo exigível sua apresentação para participar de qualquer atividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

CAPÍTULO IV

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art. 144 – Cabe a Unidade Educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, certificado de conclusão de nível de ensino, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 145 – Ao estudante que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental será fornecido, conforme as normas vigentes, o histórico escolar que o habilitará para prosseguimento de estudos.

Art. 146 – Os históricos serão registrados em livro próprio, na secretaria, ou por meio informatizado, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 147 – As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental só poderão expedir históricos, se estiverem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

Dos Assentamentos Individuais dos estudantes

Art. 148 – Para cada estudante, haverá, na Secretaria da Unidade Educacional, uma pasta individual que conterá:

I – transcrição dos dados dos estudantes relativos a nome, filiação, data de nascimento, a naturalidade, extraídos de certidão de registro civil ou de casamento, ou ainda, de carteira de identidade ou de outro documento de identificação expedido por órgão competente;

II – transcrição de dados de documentos: militar, eleitoral e de trabalho, se for o caso;

III – transcrição de dados de exame médico e biométrico;

IV – transcrição do que for necessário, de documento para retificação de dados pessoais;

V – documentos definitivos de transferência recebido pelo estabelecimento ou comprobatório de conclusão do nível de ensino;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande – PB
CEP: 58.400-358 | Telefone: (83) 3310-6925

VI – histórico escolar, com transcrição do ano letivo, dos resultados finais e frequência em cada componente curricular.

TÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 149 – Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na Legislação Educacional, devendo ser as alterações previamente submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 150 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação pela:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Inspeção Técnica de Ensino.

Parágrafo único: As questões de rotina, de natureza administrativa e/ou pedagógica, serão resolvidas pela Administração das Creches/Centros/Unidades Educacionais, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação nos casos que, assim, o exigirem.

Art. 151 – Serão incorporados a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições, quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 152 – Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entrará em vigor após publicação.

Sônia Maria Matias de Ataíde
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este TERMO DE REPASSE FINANCEIRO tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 200788 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.115.396-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 47.302/2024), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

- Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
- O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
- A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
- A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá

ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 360.658,27 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), referente a junho/2024, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA
Fundação Pedro Américo CNES 0745804

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.133/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ODONTOMED COMERCIO SERVICOS E LOCAOES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.918.704/0001-76, no VALOR de **R\$ 57.468,00** (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.134/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.134/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL NUNATURE 34/36 MG/ML PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ERICK DAVI SILVA SOUSA PROCESSO Nº: 0006666 - 70.2023.4.05.8201**, em favor da **PESSOA JURÍDICA NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.218.561/0001-39, no VALOR de **R\$ 4.312,00** (quatro mil trezentos e doze reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.135/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 911/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.135/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ADRENALINA AUTOINJETÁVEL 0,15 MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ISAQUE SANTOS KIEVEER PROCESSO Nº: 0815409-49.2024.8.15.0001**, em favor da **PESSOA JURÍDICA MENDES & MANSUR ASSESSORIA ADUANEIRA E DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 23.543.020/0001-04, no VALOR de **R\$ 1.505,00** (um mil quinhentos e cinco reais).. Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.136/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.136/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LEITOR E SENSOR FREESTYLE LIBRE PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ANA LÍVIA ANTERO DO NASCIMENTO, MATEUS SARMENTO MELO, MARIA VALENTINA NUNES GOMES, HELENA CANTALICE TORRES, DAVILLA RUBIELLY RODRIGUES ALBUQUERQUE, EDSONIA ASSIS DANTAS, JOAO KLEBERSON ALBUQUERQUE DA SILVA, ADRIELLY JAMILY DA SILVA DANTAS, DAVI GIOVANNI ALVES CLEMENTINO, MIGUEL HENRIQUES DE SOUSA ELOI, AMÓS DE MACEDO SANTOS, ISABELLE LINHARES TRAJANO, RAYSSA REGINA DO NASCIMENTO PEREIRA, CARLOS SAMUEL DOS SANTOS MACEDO, LARA VICTÓRIA LIMA SOARES, JHONATA FELIPE DANTAS DO NASCIMENTO E NATHÁLIA ARIEL DE SOUZA PEREIRA** PROCESSO: 0814017-74.2024.8.15.0001, 0813209-69.2024.8.15.0001, 0812484-80.2024.8.15.0001, 0831327-35.2020.8.15.0001, 0814733-09.2021.8.15.0001, 0826910-68.2022.8.15.0001, 0832962-80.2022.8.15.0001, 0822817-28.2023.8.15.0001, 0828830-43.2023.8.15.0001, 0832331-05.2023.8.15.0001, 0831173-12.2023.8.15.0001, 0831330-82.2023.8.15.0001, 0829854-09.2023.8.15.0001, 0818310-24.2023.8.15.0001, 0836952-45.2023.8.15.0001, 0837593-33.2023.8.15.0001 E 0838068-86.2023.8.15.0001, em favor da **PESSOA JURÍDICA ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 56.998.701/0034-84, no VALOR de **R\$ 83.976,00** (oitenta e três mil novecentos e setenta e seis reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.137/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.137/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL KABIVEN FRESENIUS 1440 ML / 1000KCAL PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDAS JUDICIAIS DE: JOSÉ CARLOS DA SILVA PROCESSO Nº: 0817769-54.2024.8.15.0001**, em favor da **PESSOA JURÍDICA HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 08.774.906/0001-75, no VALOR de **R\$ 57.855,00** (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº

14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.138/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.138/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDAS JUDICIAIS DE: KARINE THAISY PIRES DE OLIVEIRA, MARIA LETÍCIA LUCENA BANDEIRA, MOISES GOMES SOARES, EDINILZA GOMES DE ARAÚJO, ERICK DAVI SILVA SOUSA, JAQUELINE MARQUES DA CUNHA, FLÁVIA AMARAL DO Ó, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, DANIELLE FRAZÃO DA SILVA, GUILHERME BRITO DE LIMA, KAIO GARCIA DE OLIVEIRA ALVES, SIMONE AMANCIO DE SOUZA FIALHO, VALDIZIA DE OLIVEIRA ANDRADE, MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA, VITÓRIA GABRIELLY DANTAS RIBEIRO. PROCESSO Nº: 0004469-43.2015.8.15.0011, 0802933-13.2023.8.15.0001, 0804017-49.2023.8.15.0001, 0804027-93.2023.8.15.0001, 0806189-61.2023.8.15.0001, 0807921-43.2024.8.15.0001, 0811233-27.2024.8.15.0001, 0812463-07.2024.8.15.0001, 0816081-57.2024.8.15.0001, 0816777-93.2024.8.15.0001, 0817018-04.2023.8.15.0001, 0818891-73.2022.8.15.0001, 0820451-16.2023.8.15.0001, 0837750-06.2023.8.15.0001, 0817762-62.2024.8.15.0001**, em favor das **PESSOAS JURÍDICAS: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **08.774.906/0001-75**, no **VALOR** de **R\$ 9.601,72** (nove mil seiscentos e um reais e setenta e dois centavos), **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.696.359/0001-21**, no **VALOR** de **R\$ 9.337,72** (nove mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **05.159.591/0001-68**, no **VALOR** de **R\$ 7.375,50** (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO** o **VALOR** de **R\$ 26.314,94** (vinte e seis mil trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16690/2022/Sms/Pmccg Oriundo Da Inexigibilidade Nº. 16244/2022/Sms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Fundação Pedro Américo. Objeto Contratual: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas

Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde - Sus. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 25/07/2025 E Igual Valor - R\$ 2.930.828,11. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Dalton Roberto Benevides Gadelha. **Data Da Assinatura:** 04/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16669/2022/Sms/Pmccg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16287/2022. Partes: Sms/Pmccg E Gama Serviços De Diagnósticos Por Imagem Ltda. Objeto Contratual: Objeto Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares De Sua Rede E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus (Procedimento Com Finalidade Diagnóstica: Radiologia, Tomografia E Ressonância Magnética). Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 12/07/2025) E Igual Valor (R\$ 946.944,90). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rômulo Lopes Gama. **Data Da Assinatura:** 04/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16343/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Salvalo Serviços Medicos Hospitalares Limitada. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 450.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16177/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Juliana Feitosa Da Cunha. **Data Da Assinatura:** 04/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16459/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E D I T Construções E Servços Ltda. **Objeto:** Construção De Unidade Básica De Saúde Na Rua Das Quixabeiras, S/N, Bairro Das Malvinas, Na Cidade De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 1.407.186,16. **Prazo Contratual:** 10 Meses. **Fundamentação Legal:** Tomada De Preços Nº 006/2023 – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei

Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.1033. **Elemento Da Despesa:** 4490.51. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Antônio Domiciano Dantas. **Data Da Assinatura:** 04/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.009/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A PAPELARIA ROCHA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESPAÇO 4.0, OBSERVANDO AO DISPOSTO NO CONVÊNIO Nº 884053/2019 (TRANSFERE.GOV) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE (SNJ), GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **VALOR:** R\$ 2.080,10 (DOIS MIL E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, OU SEJA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 813 1013 2083 | 3390.30 | 15001000/17000000. **SIGNATÁRIOS:** FELIPE CAVALCANTE DE SOUSA E MÁRCIA TARRADT ROCHA ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JULHO DE 2024.

FELIPE CAVALCANTE DE SOUSA
Secretário Interino de Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 09.550.150/0001-43 torna público que, em 19/06/2024 protocolou o processo de nº 194/2024 requerendo a Renovação da Licença de Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “QUINTAS DA MATA”, Distrito de São José da Mata, neste Município.

DIVCOM S/A, inscrita no CNPJ nº 03.755.215/0005-34 torna público que, em 26/06/2024 protocolou o processo de nº 196/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços

Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, localizado na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, 2113 - Itararé - Campina Grande/PB.

A UCD UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.811.657/0001-39 torna público que, em 26/06/2024 protocolou o processo de nº 197/2024 requerendo a Renovação da Licença de Alteração, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA, localizado na Cap. João Alves de Lira, 733 – Prata - Campina Grande/PB.

MEMORIAL DO HOMEM DO NORDESTE LTDA., inscrito no CNPJ nº 24.108.755/0001-72 torna público que, em 27/06/2024 protocolou o processo de nº 198/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE TURISMO E EVENTOS CULTURAIS, localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3233 – Dinamérica - Campina Grande/PB.

COLINAS ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.520.500/0001-48 torna público que, em 27/06/2024 protocolou o processo de nº 199/2024 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Anália Ribeiro Dias, S/N – Dinamérica - Campina Grande/PB.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A inscrito no CNPJ nº 06.626.253/0146-16 torna público que, em 26/06/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 051/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 013/2024, localizado na Rua Vila Nova da Rainha nº 301 – Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

NORPOLIM NORDESTE POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.886.086/0001-40 torna público que, em 26/06/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 050/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, conforme processo nº 146/2024, localizado na Rua Dr. Antônio Américo Arruda, nº 700 - Velame - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

A RCL LOCAÇÃO DE GALPÕES LOGÍSTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.996.826/0001-08 torna público que, em 26/06/2024 recebeu a Licença de Regularização - Instalação nº 033/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para INSTALAÇÃO DE GALPÕES LOGÍSTICOS, conforme processo nº 182/2024, localizado na Avenida Aero clube, s/nº -

Distrito Industrial - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

A DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.958.548/0018-97 torna público que, em 26/06/2024 recebeu a Licença de Operação nº 049/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 316/2023, localizado na Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, nº 1050 – Catolé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

RODRIGO DE LIMA WANDERLEY inscrito no CPF nº 090.476.184-32 torna público que, em 27/06/2024 recebeu a Licença Ambiental por Compromisso nº 047/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO DENOMINADO “ARRASTA PÉ 40”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 17 HORAS E TÉRMINO AS 23H59MIN, 4 NA RUA DO SOL, EM FRENTE A SAB DO 40, BAIRRO QUARENTA, conforme processo nº 31.317/2024. Vencimento em 13/07/2024.

VANILSA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 21.747.262/0002-75 torna público que, em 02/07/2024 protocolou o processo de nº 201/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO (POSTO DE COLETA), localizado na Rua Almirante Barroso, 2696 – Cruzeiro - Campina Grande/PB.

COLINAS ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 26.520.500/0001-48 torna público que, em 03/07/2024 recebeu a Licença Prévia nº 022/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “RESIDENCIAL TERRAÇO DOS LÍRIOS”, EM UM ÁREA DE 2.950,00M², conforme processo nº 199/2024, localizado na Rua Maria José Bezerra de Carvalho, nº 269 – Três Irmãs - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

A ROCHA E FARIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 24.991.100/0001-95 torna público que, em 03/07/2024 recebeu a Licença de Instalação nº 040/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “RESIDENCIAL RAVELLO”, COM UMA ÁREA CONSTRÚIDA DE 4.354,40 M², conforme processo nº 141/2024, localizado na Rua Maria Pombo de Farias nº 145, Quadra A, Loteamento Jardim Bellagio - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

PORTAL CONCEITO PARAIBA SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 53.870.060/0001-21 torna público que, em 03/07/2024 recebeu a Licença de Instalação nº 039/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO “RESIDENCIAL

TENERIFFE”, EM UM TERRENO DE 1.330,11 M², conforme processo nº 192/2024, localizado na Rua Maria Pombo de Farias, S/N - Quadra 80, Lote Portal Sudoeste 3, Três Irmãs-Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

A VIVA RESIDENCIAL APEXPRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 26.520.500/0001-48 torna público que, em 03/07/2024 recebeu a Licença Prévia nº 023/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UM ÁREA CONSTRÚIDA DE 2.254,45M², conforme processo nº 158/2024, localizado na Rua Doutor Valder Roberto Silva, S/N, Portal de Campina – Três Irmãs - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

ALPHA CONSTRUÇOES LTDA inscrita no CNPJ nº 15.674.200/0001-05 torna público que, em 03/07/2024 recebeu a Licença Prévia nº 024/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UM ÁREA DE 4.299,26M², conforme processo nº 193/2024, localizado na rua Alzira Pereira de Oliveira, s/nº, bairro Universitário - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

SANTANA INCORPORACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.773.383/0001-60 torna público que, em 04/07/2024 protocolou o processo de nº 202/2024 requerendo a Licença de Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para e IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL MULTIFAMILIAR FECHADO, Distrito de Galante, neste Município.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A inscrito no CNPJ nº 06.626.253/1252-80 torna público que, em 05/07/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 054/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 045/2024, localizado na Rua Dom Pedro II, 547 – Prata - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A inscrito no CNPJ nº 06.626.253/0145-35 torna público que, em 05/07/2024 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação nº 055/2024, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 002/2024, localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 870 - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 003/2024**, em favor da **EMPRESA PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA – ME (PUBLICSERVICE)**, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.244.077/0001-72, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 05 de julho de 2024.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – STTP****PORTARIA Nº 020/JULHO/2024**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP e dá outras providências) e na alínea “V, do art. 4º do Decreto nº 2.948, de 26 junho de 2001” (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **THYAGO BRASILEIRO LIMA DONATO**, Mat. 111517 do Cargo em Provedimento de Comissão, CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo GF-4, Lotado na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, a partir do dia 05 de julho de 2024.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 021/JULHO/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP e dá outras providências) e na alínea “V, do art. 4º do Decreto nº 2.948, de 26 junho de 2001” (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **MARIA GISELIA LUCIO**, para exercer o Cargo em Provedimento de Comissão, CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo GF-4, Lotada na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos -STTP. a partir do dia 05 de julho de 2024.

Campina Grande, 05 de julho de 2024.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024**

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de impressoras multifuncional monocromática com todo material incluso, como peças, toners e assistência técnica (exceto papel) Conforme o termo de referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, podendo também solicitar via e-mail cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br ou localizar o referido termo de referência no PNCP ou site O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas e documentos de habilitação até o dia 11 de Julho de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 05 de julho de 2024.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB